

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**TERMO DE FOMENTO Nº006/2022**

Termo de Convênio que entre si celebram o Município de General Carneiro e a Associação dos Estudantes de Ensino Superior, Médio e Técnico de General Carneiro – Paraná.

Por este instrumento, de um lado o Município de General Carneiro, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº601, Centro, na cidade de General Carneiro, Paraná, com inscrição no CNPJ nº75.687.681/0001-07, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. Joel Ricardo Martins Ferreira, portador do RG nº 3928656-4 expedido pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná e CPF nº568.065.159-91, doravante denominado convenente, e do outro lado a Associação dos Estudantes de Ensino Superior, Médio e Técnico de General Carneiro, entidade sem fins lucrativos, sob forma da lei, com registro no CNPJ nº 08.943.973/0001-76, com sede na Rua Santos Dumont nº100 Centro, em General Carneiro, Paraná, neste ato representado pela sua Presidente Srª. Adriane Aparecida Valtrin, brasileira, residente e domiciliado em General Carneiro, Paraná, portador do RG nº 4.147.115-6 expedida pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná e CPF nº 046.616.069-06, devidamente autorizado pela Lei Municipal Nº1772/2022, respeitadas as disposições legais e regularmente aplicáveis à espécie, resolve celebrar o presente convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto**

O presente convênio tem como objeto o repasse de recursos financeiros à entidade conveniada, a título de subvenção, para auxiliar na manutenção da entidade, principalmente no que se referem à garantia da oferta do Transporte de Estudantes de General Carneiro até as Cidades de União da Vitória e Porto União.

**CLÁUSULA SEGUNDA – Do Valor**

O valor total do presente convênio é de R\$ 275.000,00 (duzentos e setenta e cinco Mil Reais), a ser desembolsada pelo Município, em 11 (onze) parcelas, conforme cronograma de desembolso, à conta do seu orçamento próprio e depositado na conta de Agência CIVIA nº112-0 Conta Corrente nº 17100-0

**CLÁUSULA TERCEIRA – Da Liberação dos Recursos**

O Município repassará à entidade conveniada, o valor de R\$ 275.000,00 (duzentos e setenta e cinco mil Reais), correndo as despesas à conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 02-PODER EXECUTIVO  
 UNIDADE: 02- SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO e PLANEJAMENTO  
 ATIVIDADE: 2.042 – MANUTENÇÃO SECRETARIA DE ADM. GERAL  
 DOTAÇÃO: 24- 3.3.50.43- SUBVENÇÕES SOCIAIS

**CLÁUSULA QUARTA – Da Utilização dos Recursos**

Os recursos liberados são destinados a título de subvenção, para auxiliar na manutenção da entidade, principalmente no que se referem à garantia da oferta do Transporte de Estudantes de General Carneiro até as Cidades de União da Vitória e Porto União.

**CLÁUSULA QUINTA – Da Prestação de Contas**  
 A Prestação de Contas deverá ser efetuada de acordo com as Normas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR), através da

*Adriane Ap. Valtrin*

Resolução 28/2011-TCE – Sistema Integrado de Transferências – SIT.

**CLÁUSULA SEXTA – Da Legislação Aplicável**

O presente convênio rege-se pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Ordinária Municipal 1772/2022 e pelos preceitos e disposições do Direito Público, aplicando-lhe supletivamente os Princípios da Teoria Geral Dos Contratos.

**CLÁUSULA SÉTIMA – Da Transmissão de Documentos**

A troca eventual de documentos e cartas entre o Município e a Entidade Conveniada, será feita através de Protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

**CLÁUSULA OITAVA – Da Publicidade**

Uma vez firmado, o presente convênio terá seu extrato publicado pela concedente no órgão de Imprensa Oficial do Município, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei 8666/93.

**CLÁUSULA NONA – Dos Casos Omissos**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8666/93, e dos princípios gerais do direito.

**CLÁUSULA DÉCIMA – Da Execução**

O presente convênio será executado em 12(doze) meses contados da data de sua publicação, podendo ser aditado até o limite estipulado pela Legislação vigente e a critério das partes

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Vigência**

O presente convênio terá vigência de 13(treze) meses contados da data de sua publicação, podendo ser aditado até o limite estipulado pela Legislação vigente e a critério das partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Rescisão**

O presente convênio ficará rescindido, de pleno direito, por inadimplência de qualquer das obrigações pactuadas. Poderá haver rescisão, também, por mútuo consenso das partes, a qualquer época.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Dos Responsáveis pelo Acompanhamento e Fiscalização**

A concedente dispõe de um quadro de pessoal efetivo que será responsável pela fiscalização e acompanhamento do presente Convênio, sendo indicado para compor o referido quadro, um servidor do Município, para cada área de aplicação.

No presente Convênio, é indicado para compor o quadro a servidora:  
SUZANA DE OLIVEIRA MACHADO - Matrícula Funcional - 119 -  
Cargo – Agente Administrativo

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Do Foro**

Fica eleito o Foro da Comarca de União da Vitória – Estado do Paraná, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Convênio que não forem resolvidas administrativamente.

E, por assim justos e convenientes, as partes rubricam e firmam o presente convênio em 03 (três) vias de igual valor, teor e forma, para que produza os seus efeitos jurídicos e legais, juntamente com as testemunhas abaixo nomeadas.

General Carneiro, Estado do Paraná em 11 de março de 2021.

JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA  
Prefeito Municipal

ADRIANE APARECIDA VALTRIN

*Adriane Aparecida Valtrin*

Presidente  
Associação dos Estudantes de Ensino Superior, Médio e Técnico de  
General Carneiro

**SUZANA DE OLIVEIRA MACHADO**

Servidora Municipal  
Acompanhamento e Fiscalização

**Publicado por:**  
Suzana de Oliveira Machado  
**Código Identificador:**63E10EDE

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná  
no dia 14/03/2022. Edição 2475  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita  
informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

*Adriane Apo Valtun*